



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2024

### RELATÓRIO

**Objeto: Parecer Conjunto ao Projeto de Lei 71 de 2024**

Inicialmente, cumpre informar, com fundamento no artigo 45 da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de integrante da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social (2023-2024)**, para a elaboração de Parecer Conjunto com a Comissão de Justiça e Redação.

**i) Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 71 de 2024, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, dispõe: "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, "Insanos MC"*".

Encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta casa legislativa, nos termos do artigo 33 e ss. do Regimento Interno, as comissões competentes deliberaram pela formalização de parecer conjunto, restando designada a Vereadora Joelma Franco como relatora, conforme previsão do artigo 45 do R.I.

É o que enseja o presente Relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

#### ii) Do mérito e das conclusões do relator

Como se constata pelo contido no Projeto de Lei em questão, o autor busca a declaração de utilidade pública da Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube (“Insanos MC”), *“com o objetivo de realizar ações que visem à união dos motociclistas através de apoio e incentivo, representando a cidade de Mogi Mirim, defendendo a paz, a liberdade de expressão, mantendo a essência social através da promoção de ações voluntárias e humanitárias em prol da população Mogimiriana e de toda a sociedade”*.

De início, informo que o Projeto em análise foi encaminhado para a consultoria técnica (SGP), que apresentou um parecer técnico<sup>1</sup> sobre os aspectos jurídicos, especialmente *“sobre a viabilidade legal de se reconhecer como de utilidade pública uma entidade cujo CNPJ não está registrado em nosso município, mesmo que ela realizações significativas em Mogi Mirim.”*

Assim, a SGP reconheceu que é de competência do município, por se tratar de interesse local<sup>2</sup>, a declaração de utilidade de pública de sociedades civis, associações e fundações regularmente constituídas no país, com o fim específico de servir desinteressadamente à coletividade, observados os demais requisitos da lei municipal nº 3.810/2003.

Em complementação, sob o questionamento apresentado ao órgão consultivo, o parecer técnico da SGP conclui:

*Aliás, é importante observar que a mencionada lei municipal guarda simetria com a legislação federal e estadual de regência, a exemplo, dos requisitos contemplados no art. 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e os critérios e requisitos contemplados na Lei*

<sup>1</sup> Consulta /0292/2024/MN/G/PB – Código 000335 – Consulta ‘SGP’ – Documento subscrito por Marcos Nicanor, OAB/SP nº 87693 (Consultor Jurídico) e por Gilberto Bernardino, OAB/SSP 151.849 (Diretor Jurídico).

<sup>2</sup> vide Artigo 30, I, da Constituição Federal, e artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

*estadual nº 2.574/1980 “estabelece normas para a declaração de utilidade pública”, enfatizando-se que todas elas prestigiam as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, independentemente, pois, da sede e/ou domicílio da pessoa jurídica que se pretende declarar como sendo de utilidade pública, bastando, simplesmente, que sejam sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País e que nele tenham sede.*

*Em síntese, desde que a entidade interessada (In casu, “Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube - Insanos MC”), demonstre e o Poder Público constate inequivocamente que é uma associação que atende os demais preceitos legais contemplados na legislação municipal, nada obsta que seja declarada de utilidade pública municipal. (grifos não originais)*

Por fim, o parecer da SGP ressalta a competência legislativa concorrente para a declaração de utilidade pública, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>, considerando que as Constituições Federal e Estadual fazem reserva de iniciativa exclusiva da matéria para o Chefe do Executivo.

Em complementação ao entendimento apresentado pela SGP, reforço que, conforme disposto no caput, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3810/2003, “a declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo”.

Pois bem, podemos concluir pela inexistência de vício de iniciativa, restando verificar se a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, inscrita no CNPJ nº 32.197.906/0001-34, atende aos demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal, que são: i) personalidade jurídica; ii) efetivo funcionamento e

<sup>3</sup> ADIn. nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

**que sirva desinteressadamente à coletividade; iii) que os cargos de diretoria e conselhos não sejam remunerados.**

Em análise ao processo nº 76/2024, inicialmente, diante da ausência de documentos para demonstrar o atendimento dos requisitos legais, solicitamos ao Autor que procedesse a juntada dos documentos da associação. Com o atendimento da solicitação, instruímos o processo com a referida documentação.

Assim, para demonstrar o preenchimento dos requisitos legais foram juntados, em especial, o estatuto social da associação, a ficha de inscrição e situação cadastral, demonstrando que a associação foi regularmente constituída e que está ativa.

Ainda, em complementação ao procedimento de análise, procedemos a pesquisa no IPEA e constatamos que a associação está cadastrada no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, conforme certidão juntada aos autos.

Importante ressaltar, conforme ato constitutivo juntado pelo autor da propositura, que a associação de motociclistas insanos moto clube ***“não terá fins econômicos e terá caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que ela se dirigirem independente de classe social. Nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação específica com a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo no Brasil e no exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda a pessoas carentes, crianças ou idosos necessitados de auxílio entre outras finalidades afins.”***

Ainda em atenção ao estatuto da associação, conforme documento dos autos, se constata a inexistência de finalidade econômica e de previsões de remuneração para integrantes dos conselhos e diretoria.

Vale salientar que também procedemos a juntada de registros das campanhas de doação de sangue, ações em prol dos animais, arrecadações para pessoas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

em vulnerabilidade e para vítimas de desastres<sup>4</sup>. Inclusive algumas destas ações realizadas em nosso município.

Por fim, da análise que procedemos, destaco um trecho contido na mensagem dos valores do “Insanos”, reproduzido através do site oficial<sup>5</sup> do Moto Clube, que dispõe:

**Nosso moto clube é o maior do mundo, com a missão de fazer o bem e ajudar pessoas necessitadas, fornecendo o mínimo necessário para a subsistência. Não sustentamos ninguém; apenas oferecemos ajuda. A ação social começa dentro do nosso clube, pois não faz sentido ajudar fora enquanto temos integrantes desempregados e necessitando de assistência. Primeiro, ajudamos internamente. A ajuda interna inclui fornecimento de alimentos, tratamento médico e até recolocação no mercado de trabalho. Com mais de 12 mil integrantes em 65 países, sempre há alguém que pode indicar uma oportunidade de emprego no local onde trabalha.**

### III. Conclusão e Voto da Relatora

Por fim, diante de todo exposto, com fundamento no artigo 54 do Regimento Interno, na condição de relatora do parecer conjunto do PL 71/2024, manifesto o voto **FAVORÁVEL** a continuidade da tramitação do referido Projeto de Lei, para que o mesmo possa ser submetido ao douto plenário, para análise e deliberação.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2024

(assinado de forma digital)

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
RELATORA DO PL 71/2024 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S ('parecer conjunto')

<sup>4</sup> Conteúdo extraído de postagens das contas no Instagram @insanosmc @imc.mogimirim em 07/07/2024.

<sup>5</sup> <https://www.insanosmc.com.br/> <acesso em 07/07/2024>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)

Ref.: Projeto de Lei n.º 71 de 2024

Assim sendo, considerando o relatório apresentado pela Relatora Vereadora Joelma Franco, as Comissões Permanentes competentes para apreciação do projeto de lei nº 67/2024, com fundamento nos artigos 49 e 54 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com o contido no relatório apresentado pela Relatora, após análise do Projeto de Lei nº 71 de 2024, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, “Insanos MC”*”, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, para que o projeto possa seguir sua tramitação nessa casa legislativa.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (2023-2024)

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Vice-presidente**

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**(2023-2024)**

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

*(documento assinado de forma digital)*

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
**MEMBRO/ RELATORA (PL 67/2024)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1B5B49F5ZXPT34V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H1B5-B49F-5ZXP-T34V**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - H1B5-B49F-5ZXP-T34V